

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E XXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XXX/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/2022.

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA. FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - JOÃO MONLEVADE/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001- 07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE** representado por seu Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ae do outro lado a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de **XXXXXXXXXX**, para **XXXXXXXX**, no dia **XXXXX**, às **XX**hs, carga horária **XXX**, no **XXX**, dentro da agenda do **XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de **XXXX**.

2.2 Nos termos da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os materiais estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e queo valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao pagamento de **R\$ XXX (XXXXX)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado até quinze dias úteis após entrega do Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela FUNDAÇÃO

- CASA DE CULTURA, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
 - c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
 - d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres;
 - e) arcar com os custos de serviços de produção para gravação e edição dos serviços que serão transmitidos online, já inclusos em sua proposta;
 - f) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
 - g) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
 - h) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
 - i) informar, imediatamente, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
 - j) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;
 - k) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
 - l) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do credenciado;
 - m) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
 - n) aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA , até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento;
 - o) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de sua equipe;
 - p) exigir uso de máscaras por todas as pessoas de sua equipe no local do evento;
 - q) disponibilizar álcool em gel 70% em quantidade suficiente para uso de sua equipe durante o evento;
 - r) exigir a observância da distância mínima de dois metros entre os participantes do evento;
 - s) providenciar, em caso de fornecimento de lanches, entrega em embalagens individuais, vedado o consumo de bebida alcoólica nas instalações da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
 - t) não permitir a aglomeração de pessoas em qualquer ponto do local de realização do evento;
 - u) orientar às pessoas da equipe a submeterem-se à aferição da temperatura na entrada de acesso ao evento, estando impedidos de acessar os que apresentarem temperatura acima de 37,7°C graus;
 - v) aplicar e fiscalizar o cumprimento de todas as medidas de segurança em geral e, em especial, os protocolos de saúde quanto à prevenção ao covid-19;
 - w) fornecer à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA a relação da equipe do evento, com nome e identificação;
 - x) realizar a higienização limpeza completa do espaço utilizado após a utilização, no prazo de até quatro horas após o evento;
 - y) assinar o checklist de verificação de equipamentos e estrutura do local, antes do início e no encerramento do evento, em conjunto com o funcionário designado pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;

z) assinar o checklist de verificação de cumprimento do protocolo sanitário até três dias antes do evento, em conjunto com o funcionário designado pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.

Parágrafo único. No caso dos itens P a V desta Cláusula, como as condições relativas à Covid-19 possam se alterar ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá seguir, na época da prestação do serviço, as diretrizes de Decreto Municipal em vigor relativo à Covid-19 ou outras enfermidades que ensejem protocolos públicos de segurança sanitária.

5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos do credenciado, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.
- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado;
- g) transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- j) disponibilizar, sem ônus, o uso do espaço físico onde serão realizadas as gravações do evento online.
- k) preencher em conjunto com o contratado o check list de verificação de equipamentos e estrutura do local, antes do início e no encerramento do evento.
- l) preencher em conjunto com o contratado o check list de verificação de cumprimento dos protocolos sanitários, até três dias antes do evento.

CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade da Fundação Casa de Cultura.

6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo **contratado** com pessoas não autorizadas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1 Ser regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na

forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 A **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.4 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.6 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.8 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.9 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.11 A **FUNDAÇÃO** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a **CONTRATADA**.

7.12 No ato de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA**, cede à **FUNDAÇÃO** os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela **FUNDAÇÃO** dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

7.13 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO

- a) Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.
- b) Em caso de aditamento contratual que prorogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

03003003.1339213021.033 339036 Ficha 14

03003003.1339213021.033 339039 Ficha 15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interessada **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas

ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme caput do art. 25 da Lei 8666/93 e está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 023/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de JOÃO MONLEVADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JOÃO MONLEVADE, 27 de julho de 2022

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura

CONTRATANTE:

CONTRATADO TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: